



Parecer nº: 491/2021

Processo Administrativo nº: 19461/2021

Assunto: dispensa de licitação - locação de imóvel para instalação do gabinete do Vereador Samir Figueiredo Bestene.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 19461/2021**, referente a locação de imóvel para a instalação do gabinete político do Vereador **Samir Figueiredo Bestene**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 108, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício OF/N.º 16/2021 do gabinete do Vereador Samir Bestene, relativo à locação de imóvel, bem como a documentação do imóvel em anexo (fls. 01/19, 25/28).
3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 20/24).
4. Ofício da DIREX relativo ao laudo de avaliação do imóvel (fls. 29/45).
5. Relatório de avaliação do imóvel – SEINFRA, conforme o TAC (fls. 46/63).
6. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa, solicitando providências quanto à juntada aos autos da averbação do imóvel (fl. 64)
7. Despacho da Diretoria Executiva, fazendo juntada aos autos da averbação do imóvel (fls. 65/68)
8. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa, solicitando providências quanto a instrução processual (fl. 69).
9. Projeto Básico (fls. 70/83)
10. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 84/88).
11. Minuta Contratual (fls. 89/98)
12. Solicitação de dotação orçamentária (fl. 99)
13. Of. 155/2021/NOV/DF, informando a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 1.950,00, em favor do credor M.M. PAIM REP E COMÉRCIO (fl. 100).
14. Declaração do proprietário do imóvel informando que está de pleno acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico (fl. 101)



15. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 348/2021 (fls. 102/108)

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 19461/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Samir Bestene, está parcialmente de acordo com os parâmetros legais, devendo o Presidente desta Casa dar anuência à contratação.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 15 de dezembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021